AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1391283 - MA (2018/0287205-2)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO PEIXOTO DA CUNHA
AGRAVADO : RUFINO DOS SANTOS MELO
AGRAVADO : SONIA MARIA ATAIDE SILVA BRAGA
AGRAVADO : SONIA MARIA NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO : TEREZA CRISTINA ARAGAO MENDES
ADVOGADOS : MAÍRA DE JESUS FREITAS PASSOS - MA008139
FELIPE JOSÉ NUNES ROCHA - MA007977

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS DE CÁLCULO. MATÉRIA JULGADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS NO RESP 1.336.026/PE. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1 - Inicialmente, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de *"ser desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação do paradigma firmado em sede de Recurso Repetitivo ou de Repercussão Geral"* (AgRg nos EDcl no AREsp 706.557/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 13/10/2015).

2 - No mais, a decisão agravada, adotando a orientação firmada por esta Corte no julgamento dos **EDcl no Recurso Especial Repetitivo 1.336.026/PE**, reconheceu que o acórdão da Corte Estadual foi proferido em consonância com a jurisprudência firmada pelo STJ, tendo em conta que o trânsito em julgado da sentença exequenda ocorreu antes do marco temporal estabelecido no julgamento do aludido recurso paradigmático (30/6/2017).

3 - A parte recorrente busca emprestar ao acórdão que modulou os efeitos do citado precedente uma interpretação restritiva que lhe seja favorável, posicionamento, contudo, que não encontra abrigo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

4 - Agravo interno não provido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator